



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, ora reestruturado, visa promover o reconhecimento institucional da profissão de Relações Públicas no Município de Xinguara, adequando-se rigorosamente aos parâmetros de constitucionalidade estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município.

Conforme apontado em análise técnica, a regulamentação do exercício profissional é matéria de competência privativa da União (Art. 22, XVI, CF). Portanto, a presente proposta abdica de definir atribuições técnicas ou listar atividades privativas, limitando-se a declarar a relevância social da profissão para a transparência e a cidadania local.

Ademais, ao instituir o Dia Municipal do Profissional de Relações Públicas, esta Casa de Leis exerce sua legítima prerrogativa parlamentar de valorizar categorias profissionais que contribuem para o desenvolvimento regional. O projeto também respeita a autonomia do Poder Executivo, uma vez que não impõe obrigações gerenciais, não cria cargos e não interfere na estrutura administrativa da Prefeitura, mantendo a harmonia entre os Poderes.

Diante da importância estratégica da comunicação profissional para a transparência pública e para o aprimoramento das relações entre as instituições e os cidadãos de Xinguara, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares.

Ricardo Cunha Pereira
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 38/2026

DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre o reconhecimento da relevância da Profissão de Relações Públicas para a transparência e cidadania no Município de Xinguara, institui o Dia Municipal do Profissional de Relações Públicas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida a relevância da Profissão de comunicação social e relações públicas como instrumentos estratégicos para o fortalecimento da transparência pública, da democracia participativa e do acesso à informação no âmbito do Município de Xinguara.

Art. 2º O Município de Xinguara buscará incentivar o diálogo entre as instituições públicas e a sociedade civil, valorizando os processos de comunicação organizacional que promovam o interesse coletivo e a publicidade dos atos administrativos.

Art. 3º Fica instituído o Dia Municipal do Profissional de Relações Públicas, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Xinguara.

Art. 4º Na data comemorativa prevista no artigo anterior, poderão ser realizados eventos, palestras e atividades educativas voltadas à importância da ética na comunicação, do combate à desinformação e do aprimoramento das relações institucionais.

Art. 5º Para os fins de valorização profissional de que trata esta Lei, as atividades relacionadas às Relações Públicas no território municipal observarão as diretrizes de qualificação e registro estabelecidas na Legislação Federal vigente, em especial a Lei Federal nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá, conforme a conveniência administrativa, promover parcerias com conselhos profissionais e entidades representativas para o desenvolvimento de campanhas de orientação sobre transparência e ética na interlocução entre o setor público e o setor privado.

Art. 7º Esta Lei possui caráter eminentemente declaratório e de fomento, não implicando na criação de cargos públicos, alteração de estruturas administrativas ou geração de despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 06 de maio de 2026.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Xinguara/Pará